



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

### LEI Nº 1.222/2023

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 1.185/2022, 1.119/2019 e a Lei Municipal nº 1.057/2017 e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.119/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - A estrutura administrativa básica do Poder executivo do Município de Abreu e Lima será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

Procuradoria Geral do Município  
Controladoria Municipal  
Ouvidoria Municipal

- **Órgãos da Administração Geral:**

Secretaria Municipal de Governo;  
Secretaria Municipal de Administração;  
Secretaria Municipal de Finanças;  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão  
Secretaria Municipal de Justiça  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

Secretaria Municipal de Cultura e Juventude  
Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Especiais  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo”

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.185/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica constituída pela seguinte estrutura:

### I - Gabinete do Secretário de Administração

- a) Secretaria Executiva de Administração
- b) Chefia Executiva de Gabinete de Administração
- c) Assessoria de Administração
- d) Comissão Permanente de Licitação
- e) Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE

### II - Departamento de Gestão e Desenvolvimento Humano

- a) Divisão de Desenvolvimento Humano
  - a. Setor de Capacitação e Treinamento
  - b. Setor de Avaliação Profissional e Progressão de Carreira
- b) Divisão de Gestão de Pessoal
  - a. Setor de Admissão e Exoneração
  - b. Setor de Normativo de Pessoal
  - c. Setor de Controle de Lotação e Ponto
  - d. Setor de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares
  - e. Setor de Controle de Cessão e Permuta de Pessoal
  - f. Setor de Concursos e Processos Seletivos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

- g. Setor de Contratos Temporários
- h. Setor de Controle e Acompanhamento de Estágio Probatório
- l. Setor de Acompanhamento de Avaliação Médica
- J. Setor de Controle de Estágios
- k. Setor de Controle de Vale-Transporte e Benefícios
- I. Setor de Certidões e Declarações
- m. Setor de Controle de Arquivos

### III - Departamento de Patrimônio

- a) Divisão de Controle Patrimonial
  - a. Setor de Controle de Bens Moveis
  - b. Setor de Controle de Bens Imóveis
  - c. Setor de Controle de Contas
  - d. Setor de Controle e Acompanhamento de Imóveis Locados
- b) Divisão de Manutenção Predial
  - a. Setor de Manutenção e Conservação

### IV - Departamento de Compras

- a) Divisão de Compras
  - a. Setor de Cadastro de Fornecedores
  - b. Setor de Orçamentos e Cotação de Preços
- b) - Divisão de Estoque
  - a. Setor de Almoxarifado Central

### V - Departamento de Tecnologia da Informação

- a) Divisão de Manutenção de Equipamentos de Informática
  - b) Divisão de Manutenção de Programas de Informática
- ### VI – Departamento de Gestão de Documentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

- a) Divisão de Controle de Documentos
  - a. Setor de Protocolo Central
  - b. Setor de Documentos e Atos Oficiais
- b) Divisão de Arquivo Central
  - a. Setor de Serviços de Digitalização

### VII - Departamento de Frotas e Guarda Patrimonial

- a) Divisão de Controle e Manutenção de Veículos
- b) Divisão de Segurança Patrimonial

**Art. 3º** - O art. 3º da Lei nº1.185/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - o Art. 5º da Lei nº 1.119/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Administração os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Administração CC-S
- 1 Secretário Executivo de Administração CC-E
- 1 Chefe Executivo de Gabinete de Administração CC-G
- 7 Chefe de Gabinete de Administração CC-3
- 2 Pregoeiro CC-P
- 1 Diretor de Contratos CC-1
- 1 Diretor de Licitações CC-1
- 4 Assessor de Licitações CC-2
- 4 Assessor Especial de Administração CC-1
- 7 Assessor Administrativo Financeiro de Administração CC-2
- 7 Assessor Técnico de Administração CC-4
- 7 Assessor de Gabinete de Administração CC-5
- 28 Assessor de Serviços de Administração CC-6
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário CC-2
- 6 Diretor de Administração CC-1
- 12 Chefe de Divisão de Administração CC-2
- 26 Chefe de Setor de Administração CC-3



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

4 Arquivista CC-3  
4 Digitalizador CC-3”

**Art. 4º** - Revogam-se as alíneas “d” e “e” do art. 28 da Lei Municipal nº 1057/2017.

**Art. 5º** - O art. 29 da Lei municipal nº 1057/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Finanças os seguintes cargos:

1 Secretário de Finanças CC-S  
1 Secretário Executivo de Finanças CC-E  
1 Chefe de Gabinete Executivo de Finanças CC-G  
1 Chefe de Gabinete de Finanças CC-3  
2 Assessor Especial de Finanças CC-1  
2 Assessor Técnico de Finanças CC-4  
2 Assessor de Serviços de Finanças CC-6  
1 Motorista do Gabinete do Secretário de Finanças CC-2  
6 Assessor Administrativo Financeiro de Finanças CC-2  
4 Assessor Contábil CC-1  
4 Diretor de Finanças CC-D  
12 Chefe de Divisão de Finanças CC-1  
17 Chefe de Setor de Finanças CC-2  
2 Arquivista CC-3

**Art. 6º** - O art. 40 da Lei Municipal nº 1057/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - A Secretaria Municipal de Cultura e juventude fica constituída pela seguinte estrutura:

“I – Gabinete do Secretário de Cultura e Juventude

- a) Conselhos Municipais de Cultura
- b) Secretaria Executiva de Cultura e Juventude
- c) Chefia Executiva de Gabinete de Cultura e Juventude



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

d) Assessoria de Cultura e Juventude

II – Departamento de Cultura

a) Divisão de Eventos Culturais

b) Divisão de Incentivo à Cultura

III - Coordenadoria da Juventude

a) Divisão de Programas de Apoio à Juventude

b) Divisão de Capacitação e Profissionalização de Jovens”

**Art. 7º** - O art. 41 da Lei Municipal nº 1057/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Cultura e Juventude os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Cultura e Juventude CC-S
- 1 Secretário Executivo de Cultura e Juventude CC-E
- 1 Chefe Executivo de Gabinete de Cultura e Juventude CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Cultura e Juventude CC-3
- 1 Assessor Especial de Cultura e Juventude CC-1
- 1 Assessor Administrativo Financeiro de Cultura e Juventude CC-2
- 2 Assessor Técnico de Cultura e Juventude CC-4
- 2 Assessor de Gabinete de Cultura e Juventude CC-5
- 4 Assessor de Serviços de Cultura e Juventude CC-6
- 2 Diretor de Cultura e Juventude CC-1
- 3 Chefe de Divisão de Cultura e Juventude CC-2”

**Art. 8º** - O art. 46 da Lei Municipal nº 1057/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo fica constituída pela seguinte estrutura:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

I – Gabinete do Secretário de Esportes, Lazer e Turismo

- a) Secretaria Executiva de Esportes, Lazer e Turismo
- b) Chefia Executiva de Esportes, Lazer e Turismo
- c) Assessoria de Esportes, Lazer e Turismo

II – Departamento de Esportes e Lazer

- a) Divisão de Esportes
  - a. Setor de Atividades Desportivas
  - b. Setor de Organização de Campeonato de Futebol Profissional e Amador
- b) Divisão de Lazer
  - a. Setor de Promoção e Apoio às Atividades de Lazer”

III – Departamento de Turismo

- a) Divisão de Incentivo ao Turismo

**Art. 9º** - O art. 20 da Lei Municipal nº 1.119/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Esportes, Lazer e Turismo CC-S
- 1 Secretário Executivo CC-E
- 1 Chefe Executivo do Gabinete de Esportes, Lazer e Turismo CC-G
- 6 Chefe de Gabinete de Esportes, Lazer e Turismo CC-3
- 1 Assessor Especial de Esportes, Lazer e Turismo CC-1
- 1 Assessor Administrativo Financeiro de Esportes, Lazer e Turismo CC-2
- 6 Assessor Técnico de Esportes, Lazer e Turismo CC-4
- 20 Assessor de Serviços de Esportes, Lazer e Turismo CC-6



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

## “Casa Antônio Amaro Bezerra”

- 1 Diretor de Esportes, Lazer e Turismo CC-1
- 4 Chefe de Divisão de Esportes, Lazer e Turismo CC-2
- 3 Chefe de Setor de Esportes, Lazer e Turismo CC-3
- 6 Assessor de Gabinete de Esportes, Lazer e Turismo CC-5

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de Fevereiro de 2023

ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS  
Presidente

CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE  
1º Vice-Presidente

MILENA PATRÍCIA NASCIMENTO DE ARAÚJO  
2º Vice-Presidente

MURILO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
1º Secretário

MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS  
2º Secretário